CONTRATO N.° 064/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS**, inscrita no CNPJ n° **26.068.753/0001-22**, com sede Rua Barão do Rio Branco, Nº 471, bairro Imigrantes, CEP 89.120-000, município de Timbó/SC, representada por Scheila Aparecida Weiss, CPF nº 035.774.019-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n° 056/2026** e **Dispensa de Licitação nº 026/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação n° 026/2026 e na proposta vencedora da empresa, **SCHEILA APARECIDA WEISS**, inscrita no CNPJ n° **26.068.753/0001-22**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de emprego público para provimento do cargo de Agente de Combate a Endemias.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para elaboração, organização, aplicação e correção da prova teórica referente ao **EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, que contemple o cargo e prova, conforme abaixo: 1.1. Tipo de Prova: Prova Teórica; 1.2. Estimativa para quantidade de cargos: 50 CANDIDATOS 1.3. A Prova Teórica deverá ser filmada. 1.4. Prova aplicada, preferencialmente em dia útil; Inclui elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, julgamento de recursos, divulgação de resultados; 1.5. Escolaridade: Ensino Médio Completo; 1.6. Local para aplicação de prova será cedido pelo Município; 1.7. Fiscais ficarão a cargo da empresa contratada. 1.8. As publicações referentes em jornais, diários ficarão por responsabilidade do Município; 1.9. As inscrições serão realizadas de forma presencial, junto à Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por candidato, a ser efetuado no ato da inscrição.	R$ 6.800,00

2.1. Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços discriminados no objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, alimentação, direito de imagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
2.2. A Contratada será responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Público, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como a legislação aplicável.
2.3. O valor da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo pertinente, bem como mediante consulta à plataforma Banco de Preços.
2.4. Registra-se, ainda, que foi dada a devida publicidade ao procedimento de contratação direta, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante divulgação do aviso de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial do Município, oportunizando a manifestação de eventuais interessados e a apresentação de propostas adicionais, em observância aos princípios da transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **11 de junho de 2026 até 11 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS:
5.1. Realização regular, eficiente e transparente de Processo Seletivo Público destinado ao provimento do emprego público de Agente de Combate às Endemias.
5.2. Seleção de candidatos aptos e devidamente classificados, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em edital.
5.3. Garantia de lisura, segurança e isonomia em todas as etapas do certame.
5.4. Cumprimento integral do cronograma pactuado entre a Administração Municipal e a contratada.
5.5. Entrega do resultado final homologável, acompanhado da documentação necessária à convocação dos aprovados e eventual formação de cadastro reserva.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade pela organização, coordenação e execução integral do Processo Seletivo Público destinado ao provimento do emprego público de Agente de Combate às Endemias.

7.2. A contratada deverá executar os serviços contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Elaboração do edital do processo seletivo, em conjunto com a Administração Municipal;

b) Apoio técnico na definição do cronograma de execução;

c) Recebimento e processamento das inscrições, que serão realizadas de forma presencial junto à Prefeitura Municipal, em razão da realidade local e da necessidade de garantir acesso a todos os interessados;

d) Elaboração, diagramação, impressão e acondicionamento das provas teóricas;

e) Aplicação da prova teórica, com fornecimento de equipe de fiscais, coordenação e apoio operacional;

f) Realização de filmagem integral da aplicação da prova, garantindo a lisura e transparência do certame;

g) Correção das provas e processamento dos resultados;

h) Divulgação dos resultados preliminares e finais;

i) Recebimento, análise e julgamento de recursos administrativos;

j) Entrega do resultado final devidamente classificado para fins de homologação.

7.3. A aplicação da prova será realizada em local a ser disponibilizado pela Administração Municipal, cabendo à contratada toda a organização operacional no dia do certame.

7.4. A data de aplicação da prova será definida em comum acordo entre as partes, preferencialmente em dia útil, conforme conveniência da Administração.

7.5. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, pessoal, sistemas e demais insumos, exceto quanto às publicações oficiais, que ficarão a cargo da Administração Municipal.

7.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. A Administração Municipal designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, após a comprovação da prestação dos serviços.

8.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Saúde Sr Fernando Fumagalli Pippi e pela servidora Nelize Michelon.

10.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, em caráter excepcional, com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada à ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

12.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo, com prazo determinado, o reequilíbrio econômico-financeiro será admitido apenas em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

12.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado previamente à ocorrência dos efeitos financeiros decorrentes do evento alegado, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea.

12.4. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro após a conclusão da execução do objeto contratual.

12.5. O CONTRATANTE analisará o pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou promover diligências para verificação das informações apresentadas, hipótese em que o prazo ficará suspenso até a completa instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

13.2. Planejar, organizar e executar todas as etapas do Processo Seletivo Público, responsabilizando-se integralmente pela sua correta realização.

13.3. Elaborar o edital do processo seletivo em conjunto com a Administração Municipal, observando a legislação vigente e as orientações técnicas aplicáveis.

13.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, incluindo coordenação, fiscais e demais profissionais necessários à aplicação da prova.

13.5. Elaborar, revisar, diagramar, imprimir e acondicionar as provas teóricas, garantindo sigilo, segurança e inviolabilidade do conteúdo.

13.6. Realizar a aplicação da prova teórica, assegurando condições adequadas de organização, controle e fiscalização.

13.7. Efetuar a filmagem integral da aplicação da prova, garantindo a transparência e a lisura do certame.

13.8. Proceder à correção das provas e ao processamento dos resultados, observando critérios objetivos previamente definidos.

13.9. Receber, analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, dentro dos prazos estabelecidos.

13.10. Divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo, conforme cronograma estabelecido.

13.11. Entregar à Administração Municipal o resultado final devidamente classificado, apto à homologação.

13.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, materiais, equipamentos, sistemas e demais insumos.

13.13. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das provas e demais informações sensíveis, sob pena de responsabilização.

13.14. Responder por eventuais erros, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias.

13.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato.

13.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado.

13.17. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).
14.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES
15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 11 de junho de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.06.11 14:03:44 -03'00'

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande/RS

SCHEILA APARECIDA WEISS
CNPJ N° 26.068.753/0001-22